



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 MARÇO DE 2025

"Institui o Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer no calendário oficial do Município de Cajamar e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cajamar, **Institui o Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer no calendário oficial do Município de Cajamar**, a ser celebrado em cada ano, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e do bem-estar psicológico.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre essa enfermidade, promovendo ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio a pacientes e familiares.

Art. 2º O **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** terá os seguintes objetivos:

- I – Difundir informações sobre a Doença de Alzheimer, seus sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;
- II – Sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce para melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- III – Combater o preconceito e a desinformação sobre a doença, incentivando o respeito e a inclusão social das pessoas acometidas;
- IV – Oferecer suporte e orientação aos familiares e cuidadores, promovendo ações de acolhimento e capacitação;
- V – Estimular parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada para a realização de palestras, campanhas educativas, treinamentos e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º A celebração da **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andr

PROTOCOLO
932/2025

DATA / HORA
28/03/2025 12:57:47

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminha-se às Comissões e Juízes
readores, Comissões e Juízes
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 30 / Abril / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 06ª sessão Ordinária
com 15 (Quinze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 30 / 04 / 2025
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de março de 2.025.

Elison Bezerra silva
(Lele Aprígio)
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer afeta milhares de famílias e exige um olhar atento para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o suporte aos cuidadores. A instituição do Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer permitirá a realização de campanhas de esclarecimento, eventos informativos e atividades voltadas à capacitação de familiares e profissionais da saúde. A proposta busca ampliar o conhecimento da população sobre a doença, promovendo o acolhimento e a qualidade de vida dos pacientes e seus familiares

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de março de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 95/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 030 de 27 de março de 2025.

Assunto: Instituição do mês de outubro da Conscientização da doença do Alzheimer no Calendário Oficial do Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o mês de outubro da Conscientização a respeito da doença de Alzheimer no Calendário Oficial do Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que exterioriza a importância da capacitação das pessoas e da conscientização acerca da doença de Alzheimer, com a finalidade de propiciar o acesso à informação.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se refere a cuidar da saúde, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 16 de abril de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 47/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 030, de 27 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer no Calendário Oficial do Município de Cajamar e dá outras providências".

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 030/2025, que, "Institui o Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer no Calendário Oficial do Município de Cajamar e dá outras providências", acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 95/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 47/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 030, de 27 de Março de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

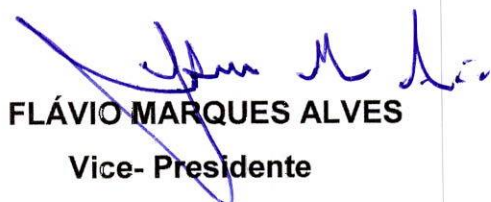
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 030/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 MARÇO DE 2025

"Institui o Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer no calendário oficial do Município de Cajamar e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre essa enfermidade, promovendo ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio a pacientes e familiares.

Art. 2º O **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** terá os seguintes objetivos:

- I – Difundir informações sobre a Doença de Alzheimer, seus sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;
- II – Sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce para melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- III – Combater o preconceito e a desinformação sobre a doença, incentivando o respeito e a inclusão social das pessoas acometidas;
- IV – Oferecer suporte e orientação aos familiares e cuidadores, promovendo ações de acolhimento e capacitação;
- V – Estimular parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada para a realização de palestras, campanhas educativas, treinamentos e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º A celebração da **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de março de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA
(Lele Aprígio)
Vereador

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer afeta milhares de famílias e exige um olhar atento para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o suporte aos cuidadores. A instituição do Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer permitirá a realização de campanhas de esclarecimento, eventos informativos e atividades voltadas à capacitação de familiares e profissionais da saúde. A proposta busca ampliar o conhecimento da população sobre a doença, promovendo o acolhimento e a qualidade de vida dos pacientes e seus familiares

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 27 de março de 2.025.



ELISON BEZERRA SILVA
(LELE APRIGIO)
VEREADOR



FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.311/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 30/2025, que **"INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**AUTORIA DOS VEREADORES:
ELISON BEZERRA SILVA
FLÁVIO MARQUES ALVES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre essa enfermidade, promovendo ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio a pacientes e familiares.

Art. 2º O **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** terá os seguintes objetivos:

- I – Difundir informações sobre a Doença de Alzheimer, seus sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;
- II – Sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce para melhorar a qualidade de vida dos pacientes;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.311/2025 - fls. 2

III – Combater o preconceito e a desinformação sobre a doença, incentivando o respeito e a inclusão social das pessoas acometidas;

IV – Oferecer suporte e orientação aos familiares e cuidadores, promovendo ações de acolhimento e capacitação;

V – Estimular parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada para a realização de palestras, campanhas educativas, treinamentos e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º A celebração da **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.311/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2025 “INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (Quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO ____ () ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

30 de abril de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☐
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☐	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐